

**LIVRO IV**  
**DO TRIBUNAL ARBITRAL**

**TÍTULO I**  
**DO TRIBUNAL ARBITRAL VOLUNTÁRIO**

ARTIGOS 1511.º a 1524.º  
(Título revogado pela Lei nº 31/86, de 29 de Agosto)

**TÍTULO II**  
**DO TRIBUNAL ARBITRAL NECESSÁRIO**

ARTIGO 1525.º  
(Regime do julgamento arbitral necessário)

Se o julgamento arbitral for prescrito por lei especial, atender-se-á ao que nesta estiver determinado. Na falta de determinação, observar-se-á o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 1526.º  
(Nomeação dos árbitros - Árbitro de desempate)

1. Pode qualquer das partes requerer a notificação da outra para a nomeação de árbitros, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido na lei da arbitragem voluntária.
2. O terceiro árbitro vota sempre, mas é obrigado a conformar-se com um dos outros, de modo que faça maioria sobre os pontos em que haja divergência.

ARTIGO 1527.º  
(Substituição dos árbitros - Responsabilidade dos remissos)

1. Se em relação a algum dos árbitros se verificar qualquer das circunstâncias previstas no artigo 13.º da lei da arbitragem voluntária, procede-se à nomeação de outro, nos termos do artigo anterior, cabendo a nomeação a quem tiver nomeado o árbitro anterior, quando possível.
2. Se a decisão não for proferida dentro do prazo, este será prorrogado por acordo das partes ou decisão do juiz, respondendo pelo prejuízo havido e incorrendo em multa os árbitros que injustificadamente tenham dada causa à falta; havendo nova falta, os limites da multa são elevados ao dobro.

ARTIGO 1528.º

(Aplicação das disposições relativas ao tribunal arbitral voluntário)

Em tudo o que não vai especialmente regulado observar-se-á, na parte aplicável, o disposto na lei da arbitragem voluntária.